



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 18 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação nos monumentos tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no âmbito do Município de Santana da Vargem, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Santana da Vargem, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas de identificação em todos os monumentos, prédios e demais bens tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico localizados no Município de Santana da Vargem, MG.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo:

I – o nome oficial do monumento ou bem tombado;

II – a data de tombamento e o órgão responsável;

III – breve descrição histórica ou cultural;

IV – informação sobre a importância do bem para a memória do município.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas com material resistente às intempéries e instaladas em local de fácil visualização, respeitando-se as normas de preservação do patrimônio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições culturais ou empresas privadas, visando viabilizar a confecção e instalação das placas.

~~Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

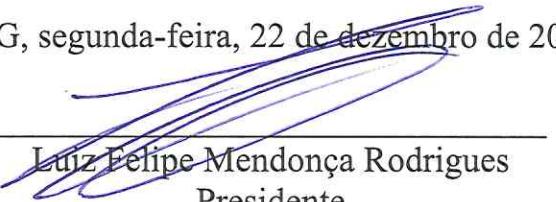
Site:santanadavargem.mg.leg.br

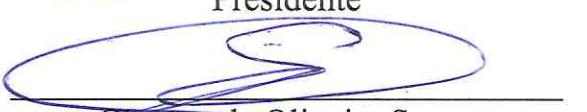
nº 1, de 10. novembro de 2025).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente


Gleyton de Oliveira Souza
Secretário


Silmara Gurlaine Honório
Relator